Portaria Nº 099/2017

Dispensa o ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal do Belo Jardim – PE, instituído pela Lei Municipal 2.245/2015, do controle de jornada por meio de ponto eletrônico.

O Presidente da Câmara Municipal do Belo Jardim – PE, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a Súmula n° 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula n° 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula n° 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público, já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas.

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emite Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuar em Juízo em todas as instâncias na defesa dos interesses da Câmara Municipal do Belo Jardim - PE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico o Advogado Público da Câmara Municipal do Belo Jardim - PE.

Parágrafo único. Exerce a Advocacia Pública perante esta casa legislativa o ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, instituído por meio da lei municipal 2.245/ 2015.

Art. 2º. A presente portaria dispensa de controle de jornada o advogado público da Câmara, tendo por fundamento as disposições pertinentes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/04), as súmulas n° 5, 9 e 10 do Conselho Federal da OAB, recorrentes decisões judiciais no mesmo sentido, além da busca pelo melhor exercício das atividades funcionais do cargo em comento.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim – PE, 05 de maio de 2017.

Registre e Cumpra-se.

Gilvandro Estrela de Oliveira
- Presidente –